

**SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL
RESOLUÇÃO COMPAM Nº 01/2019**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção Ambiental e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM, em seu art. 273 da LOM, a Lei Municipal 3.835, de 16 de junho de 1994, e a Resolução COMPAM 01, de 20 de julho de 1995 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, nos termos do anexo único da presente Resolução.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 09 de setembro de 2019.

FELIPE PEREZ DE GARCIA FERNANDEZ
Secretário de Qualidade Ambiental
Coordenador do COMPAM

Publicado por:
Milene Viégas Antunes
Código Identificador:8F9C90BD



Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção Ambiental.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, instituído pela Lei Orgânica do Município e estruturado pela lei Municipal n.º 3.835, de 21 de julho de 1994, é órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município, e reger-se-á pelo disposto na Resolução 01/2019 de 09 de setembro de 2019.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Proteção Ambiental poderá ser designado pela sigla COMPAM para todos os efeitos legais.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O COMPAM terá sede e realizará suas reuniões na Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

Parágrafo Único – Será garantido o acesso às instalações do COMPAM a qualquer hora, em qualquer dia, aos Conselheiros Titulares e Suplentes.

Art. 3º. Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMPAM poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão da Coordenação.

Art. 4º. Compete ao COMPAM:

I – deliberar as diretrizes da Política Ambiental Municipal, criando, quando necessário, os instrumentos imprescindíveis para a consecução dos seus objetivos;

II – deliberar sobre e gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal Proteção e Recuperação Ambiental, conforme critérios definidos em Lei;



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

COMPAM

III – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades ambientais impostas pelo órgão ambiental do Município;

IV – analisar e aprovar ou não projetos de entidades públicas ou particulares, bem como propostas orçamentárias, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;

V – homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que objetivarem concretamente a proteção, preservação e recuperação ambiental;

VI – exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades, a pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as medidas necessárias para a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;

VII – dispor, de forma exclusiva, sobre o seu regimento interno;

VIII – indicar suspensão dos contratos celebrados entre os órgãos da administração direta ou indireta do município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

IX – fiscalizar o Poder Público na execução da política ambiental em Pelotas;

X – estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade e preservação ambiental, supletiva e complementarmente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

XI – propor a criação e fiscalizar unidades de conservação a serem mantidas pelo Município;

XII – exercer o controle e a fiscalização da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental;

XIII – incentivar a educação ambiental;

XIV – promover intercâmbio entre as entidades ligadas à proteção, preservação e recuperação ambiental;

XV – incentivar atividades que proporcionem a racionalização da exploração e preservação dos recursos naturais;

XVI – zelar, juntamente com a coletividade e o Poder Público, pelas obras e monumentos artísticos, históricos, paisagísticos e naturais, determinando os meios para tais;

XVII – determinar normas de localização, instalação e operação de atividades que, efetiva ou potencialmente, causem degradação ambiental;



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

COMPAM

XVIII – exigir, quando necessário e o Poder Público não o fizer, a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para atividades que causem degradação ambiental;

XIX – investigar a ocorrência de danos ao ambiente onde quer que ocorra, quer em propriedades públicas ou particulares;

XX – informar ao Ministério Público e demais autoridades sobre a ocorrência de degradação ambiental.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O COMPAM terá composição paritária entre entidades governamentais e não governamentais na forma do art. 3º da Lei n.º3.835, de 21 de julho de 1994. Não será admitido o ingresso de entidade, governamental ou não, posterior a primeira composição do Conselho, salvo para substituir entidade que tenha requerido a sua saída do conselho ou tenha sido excluída nos termos deste regimento;

§2º. Deverá ser garantida a representação governamental de entes de todos os níveis da Federação – Federal, Estadual e Municipal – ficando o ente que possuir mais de um assento no Conselho obrigado a conceder o número de vagas necessárias à representação do ente que não possuir representação, dando-se preferência à participação dos órgãos legalmente responsáveis pela execução da Política Ambiental.

§3º. O ingresso de Organizações Não Governamentais - ONGs, e de instituições da sociedade civil, obedecerá a paridade prevista no art. 3º da Lei 3835, de 21 de julho de 1994. Poderá ocorrer a substituição de ONGs ou instituições da sociedade civil, somente por outra ONG ou instituição da sociedade civil;

§5º. As ONGs ou instituições da sociedade civil, para fazerem parte do COMPAM, deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Municipal de Instrumento e Atividades de Proteção Ambiental – CAIAPAM, ou no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA. O titular do COMPAM, titular ou suplente, poderá representar mais de uma instituição durante o mandato.

DA INSTALAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

COMPAM

Art. 6º. Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato, os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

Parágrafo Único. Se decorridos os 2 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior até a posse dos novos Conselheiros.

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º. São órgãos do COMPAM:

- I – Plenário;
- II – Coordenação;
- III – Relatorias;
- IV – Câmara Gestora do Fundo Municipal;
- V- Câmaras Temáticas;
 - a. permanentes
 - b. temporárias
- VI - Secretaria-Executiva.

DO PLENÁRIO

Art. 8º. O plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMPAM, constituído pelos Conselheiros.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do COMPAM serão realizadas mensalmente, em dia útil e em horário a ser fixado pela Coordenação, que as convocará através de instrumento próprio.

§ 1º. Quando necessário, a critério do plenário, o COMPAM reunir-se-á em prazos menores.

§2º. O instrumento convocatório consiste em ofício dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ou edital publicado em jornal com as datas previstas para as reuniões.

Art. 10º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito Municipal, pela Coordenação do COMPAM e, quando este não fizer parte da Coordenação do COMPAM, pelo órgão ambiental do Município.



§1º. A coordenação convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3, no mínimo, dos membros titulares do Conselho, desde que respeitada à paridade legal entre instituições governamentais e não governamentais.

§2º. Poderão, ainda, serem convocadas reuniões extraordinárias por solicitação do Ministério Público, Órgãos Oficiais de Proteção Ambiental ou Associações Comunitárias, a critério da Coordenação.

§3º. A reunião extraordinária convocada durante a reunião ordinária não necessita de outro instrumento de convocação, bastando constar em ata. As marcadas fora da reunião ordinária deverão ser convocadas por correspondência eletrônica, ou telefone, ou edital em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. §4º. É de inteira responsabilidade das entidades e dos conselheiros manterem atualizados os seus endereços para comunicação e correspondência.

Art. 11º. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte Ordem do Dia:

I – abertura;

II – verificação do quórum;

III – informes;

IV – leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

V – leitura do expediente;

VI – discussão e votação da matéria ou processo em pauta;

VII – assuntos gerais.

§ 1º. Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

§ 2º. A primeira chamada será feita no horário marcado para o início da Reunião, e a segunda chamada, quinze minutos após;

§ 3º. Verificado o quórum, não havendo número de Conselheiros, na forma do art. 13, nenhum assunto será posto em votação, podendo, no entanto, processar-se a discussão, assegurada a inversão de pauta até a realização da Segunda Chamada, ou até o esgotamento dos pontos que não dependem de votação.

Art. 12º. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

COMPAM

I – resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II – proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, à Câmara de Vereadores, a outros conselhos, bem como a outros órgãos da administração pública;

III – recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV – moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V – decisão: quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental do Município, em última instância administrativa e grau de recurso, ouvido previamente um Relator.

Parágrafo Único. Havendo caso de força maior ou extrema urgência, no interesse da área ambiental do Município e a critério do Plenário, poderá haver deliberação sobre assuntos não constantes na Ordem do Dia.

Art. 13º. As deliberações do Plenário serão tomadas desde que presente pelo menos 50% dos membros do Conselho.

Art. 14º. As decisões nas matérias votadas no COMPAM serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão pública nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. A justificativa do voto poderá ser oral, sendo por escrito sempre que solicitado por um Conselheiro.

Art. 15º. As reuniões do Plenário e Câmaras Temáticas serão públicas, podendo participar convidados e partes interessadas com direito a voz e tempo estabelecido em Plenário.

Art. 16º. São atribuições do Plenário:

I – deliberar sobre a exclusão de entidade do Conselho que não houver comparecido, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas do Plenário, sendo substituída pela primeira instituição que constar na lista de espera;

II – alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do COMPAM;

III – conceder licença para afastamento aos Conselheiros;

IV – autorizar a criação de Câmaras Temáticas;



V – solicitar informações sobre assuntos pertinentes às atividades do COMPAM; VI – zelar pelo exercício das competências próprias do COMPAM;

VII – baixar resoluções, apresentar proposições, recomendações, moções e decisões; VIII – manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:

- a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
- b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
- c) Plano Diretor;
- d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
- e) Código Municipal de Meio Ambiente e legislação ambiental em geral;
- f) Código de Obras e Edificações e suas alterações;
- g) Convênios, termos de cooperação, consórcios e linhas de crédito, cujo objeto envolva matéria ambiental;
- h) Código de Posturas do Município.

IX – julgar recursos interpostos contra decisões ou emissões da Coordenação em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Conselheiro; X – julgar recursos interpostos contra pareceres dos relatórios finais de Câmaras Temáticas ou do relator;

XI – propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XII – decidir, em última instância, sobre processo de penalização administrativa e licenciamento ambiental.

Art. 17º. As decisões do COMPAM somente poderão voltar para apreciação do Plenário, por requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares, e deliberado por 2/3 dos conselheiros titulares do Conselho.

Art. 18º. O COMPAM elaborará Relatório Anual de suas atividades;

§1º. – Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser aprovados em Plenário, durante a última sessão de cada ano.

§2º. Após aprovação, caberá à coordenação dar publicidade aos Relatórios na imprensa oficial e outros meios de comunicação, e encaminhá-los para fazer parte do Relatório Anual da



Qualidade Ambiental do Município de Pelotas, ao Prefeito (a), ao Ministério Público e à Câmara Municipal de Vereadores.

DA COORDENAÇÃO

Art. 19º. A Coordenação será exercida por 4 (quatro) membros do COMPAM, simultaneamente, que dividirão as tarefas e se revezarão semestralmente na presidência das reuniões.

Parágrafo Único – Os integrantes da Coordenação serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião de cada mandato.

Art. 20º. São atribuições da Coordenação, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I – convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III – dar conhecimento ao Plenário, dos papeis, correspondências e proposições;
- IV – anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V – proclamar o resultado das votações;
- VI – decidir, de plano, questões de ordem;
- VII – receber e despachar as proposições;
- VIII – distribuir as proposições, processos e documentos aos Relatores;
- IX – observar e fazer observar os prazos regimentais;
- X – determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMPAM e devam ser divulgados;
- XI – manter contato, em nome do COMPAM, com outras autoridades;
- XII – dar posse aos conselheiros;
- XIII – justificar a ausência dos conselheiros às sessões plenárias, mediante requerimento do interessado;
- XIV – executar as deliberações do plenário;
- XV – manter correspondência oficial do COMPAM;
- XVI – dar andamento aos recursos interpostos;
- XVII – dar reconhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;



XVIII – baixar os atos normativos, resolutivos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;

XIX – resolver casos omissos do Regimento Interno, AD REFERENDUM do Plenário;XX- convocar o suplente do conselheiro;

XXI- notificar, por AR, a entidade cujo membro tenha faltado a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa;

XXII – planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMPAM;

XXIII – proceder ao controle das faltas dos conselheiros através das folhas de presença;XXIV – receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do conselho;

XXV – controlar a tramitação dos processos e expedientes até sua decisão final e conseqüente arquivamento;

XXVI – manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMPAM;

XXVII – executar os serviços administrativos do COMPAM, em especial:

a) reunir todo o material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

b) preparar a sala de reuniões, providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação;

c) organizar, lavar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho e das Câmaras Temáticas;

d) organizar os anais do COMPAM;

e) fazer publicar no jornal oficial do município as resoluções e decisões do COMPAM, bem como resumo dos recursos interpostos;

f) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;

g) encaminhar aos Relatores e às Câmaras Temáticas os processos e papéis a eles destinados;

h) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Temáticas, o nome do relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais. São, também, atribuições da Coordenação distribuir aos Conselheiros:



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

COMPAM

I – a pauta, em avulso, das matérias constantes da ordem do dia;

II- cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;

III- relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no COMPAM.

§1º. Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no § 2º do art. 9º deste regimento.

§2º. Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 22º. A Coordenação deverá prestar ao Plenário, ou a qualquer conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

DAS RELATORIAS

Art. 23º. O Relator terá a responsabilidade de estudar o processo e de relatar na próxima Assembleia Ordinária;

§1º. O Relator será escolhido pela coordenação ou pela assembleia e este poderá escolher até dois conselheiros ou outros profissionais técnicos de conhecimento específico para auxiliarem na análise do processo;

§2º. O Relator terá 15 dias para elaborar o parecer junto a seus pares.

CÂMARA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 24º. A Câmara Gestora do Fundo Municipal terá caráter permanente e deverá gerir os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§1º. A Câmara Gestora do Fundo Municipal será composta por no mínimo 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) membros do COMPAM, de forma paritária, membros de OGs e membros de ONGs.

§2º. Os membros da Câmara serão eleitos em reunião plenária do COMPAM, devidamente convocada com este item previamente previsto na pauta.

§3º. O mandato dos membros do CGFMAM coincide com o mandato da Coordenação do COMPAM.



§4º. O coordenador da Câmara será eleito por seus membros.

§5º. Em caso de vaga, licença ou impedimento de membro da Câmara, a coordenação da Câmara convidará outro conselheiro para compor a Câmara, sendo aprovado por pelo menos 50% do Plenário.

§6º. Em caso de 3 (três) faltas anuais seguidas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, o membro será substituído e o coordenador da Câmara convidará outro conselheiro para compor a Câmara, sendo aprovado por pelo menos 50% do Plenário.

Art. 25º. A Câmara deverá se reunir, periodicamente, a cada 60 dias para elaborar o relatório bimensal da prestação de contas a ser apresentado no plenário, ou eventualmente, quando convocada pelo seu coordenador.

Art. 26º. As deliberações da Câmara serão tomadas por pelo menos 50% de seus membros.

Art. 27º. A Câmara deverá prestar ao Plenário, ou a qualquer conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 28º. A criação de Câmaras Temáticas compete ao Plenário:

§1º. Serão criadas tantas Câmaras Temáticas quantas forem necessárias de acordo com os temas, de forma permanente ou temporária;

§2º. As Câmara Temáticas serão constituídas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes, definidos pelo Plenário, ou ainda por representantes por eles indicados formalmente à Coordenação, com direito a voz e voto; §3º. As deliberações das Câmaras Temáticas serão tomadas por maioria simples. §4º. Após aprovação da proposta, a coordenação expedirá o competente Ato de criação, que será publicado mediante Resolução própria;

§5º. O coordenador da Câmara Temática será um conselheiro eleito pela própria Câmara;

§6º. Os membros da Câmara Temática serão substituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.



Art. 29º. As Câmaras Temáticas Temporárias poderão ser sugeridas pela coordenação do COMPAM e serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

Art. 30º. A Câmara Temática poderá consultar técnicos profissionais especializados, com atuação na área ou áreas do conhecimento, afetas ao problema ambiental em estudo.

Art. 31º. Terminados os trabalhos e estudos, a Câmara Temática exará seu relatório final que será submetido ao Plenário do COMPAM.

Parágrafo Único. Na ausência de relatório da Câmara Temática o parecer emitido pelo relator será apreciado pelo Plenário.

Art. 32º. Poderão participar das reuniões das Câmaras temáticas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do COMPAM, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

§1º. Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados, com antecedência, pela coordenação das Câmaras Temáticas.

§2º. Poderão ser convidados a participar das reuniões, representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério das Câmaras temáticas.

Art. 33º. Caberá a Câmara Temática:

- I – dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II – promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III – acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;
- IV – elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas a sua área de atuação.

Art. 34º. Os estudos prévios e relatórios de impacto ambiental e demais documentos de elevada complexidade e/ou multidisciplinaridade serão apreciados pela Câmara Temática e pelo Plenário, depois de analisados pelo corpo técnico da Secretaria de Qualidade Ambiental e/ou empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões a que forem convocados.

§1º. Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo, serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura Municipal e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” ou formalização correspondente, quando couber;



§2º. As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Temáticas do COMPAM ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 35º. As Câmaras temáticas reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, em dias e horas pré-fixados.

§1º. As reuniões poderão ocorrer em outros locais a critério da câmara temática; §2º. As reuniões serão convocadas pelo coordenador e com designação do local e do objeto;

§3º. As convocações serão por correspondência eletrônica, telefone, ou a critério da câmara temática

§4º. É de inteira responsabilidade das entidades e dos membros da Câmara Temática manterem atualizados os seus endereços para comunicação e correspondência, tanto documental, quanto telefônica e eletrônica.

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 36. As deliberações serão tomadas por maioria simples do voto dos presentes. **Parágrafo único.** Havendo empate, a análise cabe ao Plenário.

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 37º. O pedido de vista poderá ser feito somente por membro do conselho por processo.

§1º – A vista será concedida pelo prazo máximo de dois dias úteis.

§2º – Somente poderá ser concedida vista de processo ao qual o Relator já tenha se manifestado.

§3º – Não será concedida nova vista a quem já a tenha obtido.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

COMPAM

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 38º. A distribuição de documentos às Câmaras temáticas será feita pelo relator ou pela coordenação do COMPAM.

§1º – A entrega das matérias aos relatores das Câmaras temáticas será feita pela coordenação do COMPAM, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 39º. Se uma Câmara Temática pretender que haja a manifestação de outra Câmara Temática deverá solicitá-la à coordenação do COMPAM, nos mesmos autos.

DOS PARECERES

Art. 40º. Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Temática ou do Relator sobre matéria sujeita a sua análise.

Art. 41º. A Câmara Temática poderá concluir seu parecer propondo:

- I – aprovação total ou parcial;
- II – rejeição, total ou parcial;
- III – emendas;
- IV – nova proposta em substituição à analisada.

Parágrafo Único. A conclusão deverá conter, impreterivelmente, justificativa.

DAS ATAS

Art. 42º. Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que, durante elas, houver transcorrido.

Art. 43º. Das Atas constará:

- I – Dia, hora e local da reunião;
- II – Nome dos membros presentes;
- III – Nome dos membros ausentes;
- IV – Resumo do expediente;

DA SECRETARIA-EXECUTIVA



Art. 44º. O COMPAM será assistido, em suas funções administrativas, por um servidor municipal, designado pelo Poder Executivo.

Art. 45º. A Secretaria-Executiva compete:

I – submeter à coordenação, para elaboração da ordem do dia das sessões, a correspondência, assuntos, proposições e pareceres técnicos que lhes forem encaminhados; – expedir, por ordem da coordenação, convocação escrita aos conselheiros, para as sessões ordinárias e extraordinárias;

III – secretariar as sessões do Plenário;

IV – redigir e organizar a correspondência;

V – organizar o arquivo do COMPAM;

VI – executar todas as funções burocráticas do conselho, inclusive as das Câmaras temáticas;

VII – Providenciar a contabilidade e relatórios dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Recuperação Ambiental;

VIII – executar outras tarefas, condizentes com sua função, quando lhes forem determinadas pela coordenação.

DOS CONSELHEIROS: POSSE, LICENÇA e VACÂNCIA

Art. 46º. Em caso de vacância, o suplente de conselheiro será empossado pela coordenação do COMPAM e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido. §1º – O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente. §2º – O suplente será convidado a assistir a todas as reuniões do Plenário, das Câmaras temáticas das quais participarem o efetivo.

Art. 47º. Será atribuída falta ao conselheiro e ao suplente, em exercício, quando não for apresentada justificativa.

§1º – Não será atribuída, para o efeito de exclusão, falta ao conselheiro titular se seu Suplente estiver presente à reunião;

§2º – As faltas poderão ser justificadas como:

I – por motivo de doença;



II - força maior devidamente justificado;

III – por atividades profissionais intransferíveis;

§ 3º – A justificativa da falta da entidade, no caso de ausência do titular e do suplente, deverá ser comunicada a Coordenação do COMPAM.

Art. 48º. O conselheiro poderá licenciar-se para:

I – tratar da saúde;

II – tratar de interesse particular.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo plenário a requerimento justificado do interessado, não podendo ser superior a noventa dias.

Art. 49º. O suplente será empossado pela coordenação do COMPAM em caso de vaga ou licença.

Art. 50º. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§1º. A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o conselheiro não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa, sendo chamada nova entidade;

§2º. Na vacância por motivo de morte ou renúncia, a designação pelo COMPAM de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o conselheiro ou o suplente gerador da vaga.

DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 51º. Durante a sessão plenária do COMPAM, os conselheiros poderão falar, respeitados termos regimentais.

§1º. O conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pela coordenação, respeitada a ordem de inscrição.

§2º. Somente após a concessão pela coordenação, o conselheiro poderá falar.

Art. 52º. O conselheiro só poderá pedir a palavra para:

I – fazer comunicações;

II – discutir as proposições integrantes da pauta;

III – levantar questões de ordem;

IV – fazer reclamações ou apresentar requerimentos;

V – declarar voto;



COMPAM

VI – apartear.

Art. 53º. A palavra será dada na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – aos relatores dos pareceres das Câmaras temáticas;

III – ao relator cujo voto foi vencido, quando houver;

IV – aos que solicitarem.

Parágrafo Único. A coordenação estabelecerá quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade;

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 54º. As resoluções, depois de aprovadas e assinadas, serão publicadas no órgão oficial de comunicação do Município e em outros meios de divulgação.

Art. 55º. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 56º. Requerimento é a proposição de autoria de qualquer conselheiro dirigida à coordenação, ou ao COMPAM, sobre matéria de sua competência legal ou regimental. **Art. 57º.** Moção é a proposição através da qual o COMPAM aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 58º. Caberá à coordenação resolver, de pleno, as questões de ordem.

Parágrafo Único. A coordenação do COMPAM ou a coordenação da Câmara Temática interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadra no Art. 59º. Da decisão ou omissão da coordenação do COMPAM em questão de ordem de qualquer conselheiro cabe RECURSO ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de dois dias úteis, contados da data e ciência da decisão recorrida.

DAS ELEIÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

COMPAM

Art. 60º. A eleição da composição do COMPAM ocorrerá em assembleia pública própria, com esta finalidade, e será conduzida por Câmara Temática Eleitoral indicada pela plenária do Conselho, composta por duas entidades governamentais e duas não governamentais.

Parágrafo único - Caberá à plenária do conselho aprovar edital, que deverá ser publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, indicando as normas que regerão o processo eleitoral.

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 61º. O regimento interno do COMPAM somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 62º. O projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o regimento interno deverá ser proposto pela maioria absoluta dos membros do conselho e deliberada por 2/3.

Art. 63º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Qualidade Ambiental

Felipe P. G. Fernandez

COORDENADOR

Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Gilmar Bazanella

COORDENADOR

Instituto Pró-Pampa

Maycon Gonçalves

COORDENADOR

Centro das Indústrias de Pelotas

Juliano Schuch

COORDENADOR